



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 24/03/2026 e encerramento às 23h59m do dia 31/03/2026**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ED na PC-PP) Nº 0600225-80.2023.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18805876, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909

1ºS INTERESSADOS: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JÚNIOR, JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FONSECA

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

2ºS INTERESSADOS: ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, MARCO AURÉLIO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

3ºs INTERESSADOS: FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, UBIRAJARA DO PINDARE ALMEIDA SOUSA, HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR, CARLOS LULA, RICARDO GARCIA CAPPELLI

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos

Em 26.11.2025, esta Corte, por unanimidade, desaprova a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB/MA), relativas ao exercício financeiro de 2022, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 283.307,41, referentes a recursos de origem não identificada e despesas irregulares, e transferência de R\$ 14.000,00 à conta bancária específica destinada à promoção da participação política das mulheres.

02. REPRESENTAÇÃO (Rp) Nº 0600012-69.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA MEDIANTE O USO DE MEIOS PROSCRITOS – ELEIÇÕES 2026

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

1ºs REPRESENTADOS: CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDÃO, VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

2º REPRESENTADO: CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA – OAB/MA 9.023

ADVOGADO: MARIANA GOMES BERREDO – OAB/MA 15.876

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva e consequente extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao representado Carlos Orleans Brandão Júnior, por ausência denexo causal e individualização de conduta; Pela procedência da representação em face de Carlos Orleans Braide Brandão e Vinícius César Ferro Castro, por restar configurada a propaganda eleitoral antecipada mediante meio proscrito (efeito visual de outdoor em painel de LED e bandeiras fixas), em violação ao art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97 e art. 3º-A c/c art. 26 da Resolução TSE nº 23.610/2019; Pela aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97 aos representados Carlos Orleans Braide Brandão e Vinícius César Ferro Castro, em patamar proporcional à gravidade da conduta e à visibilidade do meio utilizado, confirmando-se a liminar deferida quanto à obrigação de não fazer e remoção do ilícito.

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0600537-22.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18806020, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

1ºs INTERESSADOS: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JÚNIOR, JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FONSECA

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

2ºs INTERESSADOS: ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, MARCO AURÉLIO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

RELATORA: *JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se a desaprovação e a ordem de ressarcimento. Subsidiariamente, caso acolhidos os documentos, requer a prévia remessa à unidade técnica para análise da documentação de ID 18804928, com a finalidade exclusiva de verificar a possibilidade de afastamento do ressarcimento ao erário, mantendo-se o status de desaprovação das contas.

Na sessão presencial de 15/12/2025, esta Corte unanimemente desaprovou a prestação de contas do Partido embargante, relativas às Eleições 2024, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 91.125,00, devidamente atualizada, referente aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e a perda do repasse de novas quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do voto do Juiz Ferdinando Serejo (então relator dos autos).

04. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600537-21.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: DAVINÓPOLIS – 65ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER POLÍTICO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: EDILENE SIPAÚBA VIEIRA

ADVOGADO: JARDEL CARLOS DA SILVA – OAB/MA 18.060

INTERESSADO: LUCAS MELO BARBOSA

ADVOGADA: PATRÍCIA SILVA LIMA – OAB/MA 12.250

ADVOGADO: PEDRO SOUSA PEREIRA SANTANA – OAB/MA 16.154

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 65ª ZONA DE IMPERATRIZ

RELATORA: *JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento do Recurso Eleitoral e, no mérito, pelo desprovimento, para manter a sentença que julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Edilene Sipaúba Vieira.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a AIJE em relação à ora recorrente Edilene Sipaúba Vieira, para reconhecer a prática de abuso de poder político, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, e da conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97; deixou de aplicar-lhe a sanção de cassação de diploma, uma vez que não logrou êxito no pleito eleitoral de 2024 para o cargo de Vice-Prefeita do Município de Davinópolis/MA, conforme informações constantes dos autos; declarou sua inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, com fundamento no art. 1º, I, alíneas 'd' e 'j', e no art. 22, XIV, ambos

da Lei Complementar nº 64/90; condenou-a ao pagamento de multa no valor de 10.000 UFIRs, correspondente a R\$ 10.641,00, com fulcro no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97 e determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a adoção das providências que entender cabíveis na esfera criminal, notadamente quanto ao crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral